



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

1

33ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 08/10/2018

PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da Sessão

- Votação da ata da sessão anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações;
- Uso da Tribuna Livre pelo Sr. Daniel José Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei Complementar nº 010/2018
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei Complementar nº 029/2006, de 18 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei nº 051/2018
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público na área da Educação e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 053/2018
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Modifica a Lei nº 2526/2018, de 05 de fevereiro de 2018, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

2

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 054/2018
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Modifica a Lei nº 2534/2018, de 21 de março de 2018, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação.**

Projeto de Lei nº 056/2018
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Institui o Preço Público do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, denominado Zona Azul, no Município de Sinop e dá outras providências.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação;**
- **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;**
- **Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos;**
- **Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.**

Projeto de Lei nº 122/2018

Autoria da vereadora Professora Branca

Institui o Dia Municipal do Massoterapeuta, a ser comemorado anualmente no dia 25 de maio, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação.**

Projeto de Lei nº 123/2018

Autoria do vereador Leonardo Visera

Promove alterações na Lei Municipal nº 1958/2013, de 17 de dezembro de 2013.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação.**

Projeto de Lei nº 124/2018

Autoria da vereadora Maria José da Saúde

Inclui do Calendário Oficial de Eventos do Município de Sinop, o Dia do Biomédico, a ser comemorado anualmente no dia 23 de julho.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação.**

- **Matérias para Ordem do Dia:**

Projeto de Lei nº 049/2018
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei nº 930/2006, de 08 de agosto de 2006, e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 137/2018

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 049/2018, de autoria do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer nº 031/2018

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 049/2018, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 018/2018

Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 049/2018, de autoria do Poder Executivo.

Emenda Supressiva nº 010/2018

Autoria de Comissão Mista (JR - FOF - Economia)

Suprime os arts. 3º e 8º do Projeto de Lei nº 049/2018, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 117/2018

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Fica instituída a Semana Municipal do Ciclismo, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 138/2018

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 117/2018, de autoria do vereador Hedvaldo Costa.

Projeto de Lei nº 119/2018

Autoria do vereador Leonardo Visera

Promove alterações na Lei Municipal nº 680/2002, de 21 de junho de 2002.

1ª votação

Parecer nº 139/2018

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

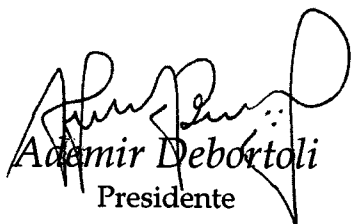
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 119/2018, de autoria do vereador Visera.

- Palavra aos Vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 05 de Outubro de 2018.


Ademir Debortoli
Presidente


Billy Dal Bosco
1º Secretário



SINOP

P R E F E I T U R A

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2018

DATA: 01 de outubro de 2018

SÚMULA: Promove alterações na Lei Complementar nº 029/2006, de 18 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Esta Lei Complementar promove alterações na Lei Complementar nº 029/2006, de 18 de dezembro de 2006, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Sinop.

Art. 2º. O art. 144 – Seção I Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, da Lei Complementar nº 026/2018, passa a vigorar conforme segue:

“Art. 144. (...):

I – (...);

II – ZEIS II: áreas públicas ou particulares não edificadas e imóveis não utilizados e/ou subutilizados, localizados na Macrozona Urbana, dotados parcialmente de infraestrutura e serviços urbanos, necessários à implantação de loteamentos, conjuntos e projetos habitacionais de interesse social, com respectivos equipamentos comunitários e urbanização complementar, que contemplem em sua vizinhança loteamentos implantados com tal finalidade.

III – (...).

§1º. Nas ZEIS II os lotes terão metragem mínima de 240,00 m² (duzentos e quarenta metros quadrados), com testada mínima de 10,00m (dez metros) e comprimento de 24,00m (vinte e quatro metros) para lotes localizados no meio da quadra e, para os lotes localizados nas esquinas, testada mínima de 11,00m (onze metros) e comprimento de 24,00m (vinte e quatro metros), com área mínima de 264,00m² (duzentos e sessenta metros quadrados).

§2º. As Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS da Lei Complementar nº 029/2006, estão delimitadas no Anexo IX, Mapa 6/B, parte integrante da presente Lei Complementar.

§3º. O Anexo VII, QUADRO I - PARÂMETROS URBANÍSTICOS PARA OCUPAÇÃO DO SOLO, da Lei Complementar nº 029/2006, passa a vigorar conforme o Anexo I a presente Lei Complementar.



SINOP

PREFEITURA

§4º. O QUADRO 2 – ÍNDICES, RECUOS E DEMAIS RESTRIÇÕES DE USO, da Lei Complementar nº 029/2006 passa a vigorar conforme o Anexo II desta Lei Complementar.”.

Art. 3º. A Lei Complementar nº 029/2006 passa a vigorar acrescida do art. 145-A, com a seguinte redação:

“Art.145-A. O parcelamento de solo para cada área pertencente a Zona Especial de Interesse Social será aprovado por Decreto do Poder Executivo, em obediência ao Código de Parcelamento de Solo e ao disposto nesta Lei Complementar, especialmente no tocante as dimensões mínimas estabelecidas para a ZEIS II.”.

Art. 4º. O art. 146 da Lei Complementar nº 029/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 146. Nas ZEIS II poderão ser implantados loteamentos de interesse social.

Parágrafo único. Considera-se Loteamento de Interesse Social aquele destinado à produção de lotes com metragem mínima de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), com testada mínima de 10,00m (dez metros) e comprimento de 24,00m (vinte e quatro metros) para os lotes localizados no meio da quadra e, para os lotes localizados em esquina, testada mínima de 11,00m (onze metros) e comprimento de 24,00m (vinte e quatro metros), com área mínima de 264,00m² (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados).”.

Art. 5º. O art. 147 da Lei Complementar nº 029/2006 passa a vigorar com a seguinte redação, conforme segue:

“Art. 147. Deverão ser constituídos nas ZEIS, com exceção das ZEIS II, Conselhos Gestores ou comissões compostas por representantes dos atuais conselhos de bairros e do Poder Executivo Municipal, que deverão participar de todas as etapas de elaboração do Plano de Urbanização e de sua implementação.

Parágrafo único. Os proprietários de lotes ou glebas e as entidades representativas de moradores das ZEIS poderão apresentar ao Poder Executivo Municipal propostas para o Plano de Urbanização de que trata este artigo.”.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 01 de outubro de 2018.


ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2018

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

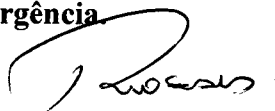
Embasada por preceitos regimentais, encaminho para apreciação a inclusa propositura de Lei Complementar que “*Promove alterações na Lei Complementar nº 029/2006, de 18 de dezembro de 2006, e dá outras providências.*”.

A matéria em apreço regulamenta a Zona de Interesse Social, em especial a ZEIS II que contempla as áreas públicas e/ou particulares não edificadas, que possuam em sua vizinhança loteamentos já implantados. A Zona de Interesse Social é constituída prioritariamente por áreas destinadas à regularização fundiária, urbanização e manutenção de habitação de interesse social dentre outros fatores. Subdividida em ZEIS I, II e III, a proposta em comento ajusta as condições da ZEIS II, especificando a metragem mínima dos lotes, estabelecendo o mapa de abrangência, conforme disposto no Anexo IX – Mapa 6/B, e redefinindo o quadro de parâmetros urbanísticos e índices, recuos e demais restrições.

A ZEIS II foi identificada pela presente proposta no Mapa do Plano Diretor, dividida em 07 (sete) Setores. O Setor I compreende a Região do Alto da Glória, entre as Chácaras 119 até 121 e as Chácaras 180 até 186. No Setor II fica a Região Sabrina, compreendendo as Chácaras 590 até 598; da 611 até 618 e da Chácara 19 até a 21. O Setor III corresponde à Região do Nico Baracat, das Chácaras 02 até a 06. O Setor 04 abrange a Região do Loteamento “Gente Feliz”, especificamente das Chácaras 44 até a 49. Já o Setor 05, abrange toda a Região do Daury Riva, entre as Chácaras 389 até a 394. A Região do Loteamento Planalto, Chácara de Origem nº 93, compreende todo o Setor 06 e, finalmente, a Região do Camping Clube – Chácara de Origem nº 97, fecha o quadrante identificado como Setor 07.

Toda essa área, devidamente ajustada dentro do Plano Diretor, poderá a partir do presente Projeto de Lei Complementar, receber loteamentos e/ou empreendimentos de habitação de interesse social, com produção de lotes com metragem mínima de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados). O Plano de Urbanização para essas Zonas de Interesse Social será contemplado obedecendo às diretrizes, índices e parâmetros urbanísticos específicos para o parcelamento, uso e ocupação de solo, além do diagnóstico físico ambiental, da estrutura urbanística e fundiária e a caracterização sócio econômica da população abrangida.


Posto isto, considerada justificada a matéria, aguardamos a manifestação positiva desta augusta Casa Legislativa, ao tempo em que requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

ANEXO I
ANEXO VII

QUADRO 1
PARÂMETROS URBANÍSTICOS PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NA MACROZONA URBANA



Usos Permitidos	Altura Máxima (pavimentos)		Dimensões mínimas dos lotes internos (metros)			Dimensões mínimas dos lotes de esquinas (metros)			Coeficiente de Aproveitamentos (CA)			Taxa de Ocupação Máxima (TO)	Taxa de Permeabilidade e Mínima
	Testada	Compr.	Área	Compr.	Área	Testada	Compr.	Área	Mínimo	Básico	Máximo		
ZRR	2	24	300m ²	24	360m ²	12	24	360m ²	0,15	1,34	-----	60%	20%
ZRP I	2	24	300m ²	24	360m ²	12	24	360m ²	0,15	1,34	-----	60%	20%
ZRP II	4	24	300m ²	24	360m ²	12	24	360m ²	0,15	2,00	2,90	Ver ANEXO VIII - Quadro 02.	20%
ZRP III	8	24	300m ²	24	360m ²	12	24	360m ²	0,20	3,50	5,00	Ver ANEXO VIII - Quadro 02.	20%
ZRP III em Ruas na Zona Urbana Intermediária	8	24	300m ²	24	360m ²	12	24	360m ²	0,20	2,80	4,00	Ver ANEXO VIII - Quadro 02.	20%
ZRE	4	24	300m ²	24	360m ²	12	24	360m ²	0,20	2,00	2,90	60%	20%
ZEIS II	2	24	240m ²	24	264m ²	11	24	264m ²	0,20	0,80	-----	60%	20%
ZC I	4	30	360m ²	30	450m ²	15	30	450m ²	0,20	2,00	2,90	Ver ANEXO VIII - Quadro 02.	20%
ZC II	4	30	360m ²	30	450m ²	15	30	450m ²	0,20	2,00	2,90	Ver ANEXO VIII - Quadro 02.	20%
ZC III	4	30	360m ²	30	450m ²	15	30	450m ²	0,25	2,00	2,90	Ver ANEXO VIII - Quadro 02.	20%
ZI I	2	40	800m ²	40	1000m ²	25	40	1000m ²	0,20	3,30	-----	70%	20%
ZI II	4	50	1500m ²	50	1750m ²	35	50	1750m ²	0,20	2,00	-----	65%	20%
ZED I	21	30	360m ²	30	450m ²	15	30	450m ²	0,25	3,50	5,00	Ver ANEXO VIII - Quadro 02.	20%
ZED II	21	30	420m ²	30	480m ²	16	30	480m ²	0,25	3,50	5,00	Ver ANEXO VIII - Quadro 02.	20%
ZED III na Zona Urbana Consolidada	21	32	448m ²	32	512m ²	16	32	512m ²	0,30	3,50	5,00	Ver ANEXO VIII - Quadro 02.	20%
ZED III para avenidas na Zona Urbana Intermediária*	21	24	300m ²	24	360m ²	12	24	360m ²	0,30	3,50	5,00	Ver ANEXO VIII - Quadro 02.	20%
ZEDEC	4	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	0,15	2,00	2,90	40%	30%

ona de Interesse Habitacional, para moradias populares: os lotes residenciais obedecerão aos parâmetros da ZIH I e para lotes comerciais, obedecerão aos parâmetros da ZIH II.

ona Urbana Intermediária: os lotes residenciais, comerciais e industriais obedecerão aos parâmetros da tabela acima.

onalmente, e mediante análise e aprovação do PRODURBS, admitir-se-ão lotes com cumprimento variável, diferente dos 24,00 metros estabelecidos nesta tabela, somente em casos de específicos e necessários para fechamento de quadras.



ANEXO II
QUADRO 2 - ÍNDICES, RECUOS E DEMAIS RESTRIÇÕES DE USO

Usos	Altura Máxima (*)	Coeficiente de Aproveitamento (CA)		Taxa de Ocupação (TO)	Taxa de Permeabilidade Mínima	Recuos Mínimos Obrigatórios (metros)		
		Coef. Básico	Coef. c/ Outorga			Fronte	Lateral	Fundos
Residencial	02 Pavimentos (Térreo e 1º)	1,34	-	60%	20%	5,00 esq. 2,50	1,50 s/abert. Disp.	1,50 s/abert. Disp.
Residencial na ZEIS II	Térreo	0,80	-	60%	20%	2,5	1,50 s/abert. Disp.	1,50 s/abert. Disp.
Comercial	02 Pavimentos (Térreo e 1º)	1,34	1,70	80%	20%	Sem Recuo	1,50 s/abert. Disp.	1,50 s/abert. Disp.
Industrial	02 Pavimentos (Térreo e 1º)	1,40	-	70%	20%	5,5	2,0	3,5
Diversos	Do 3º ao 4º Pavimento	2,00	2,90	65%	20%	3,00 esq. 2,50	2,5	2,5
Diversos	Do 5º ao 6º Pavimento	2,50	3,60	50%	20%	4,00 esq. 2,50	3,0	3,0
Diversos	Do 7º ao 8º Pavimento	3,50	5,00	40%	20%	5,00 esq. 2,50	4,0	4,0
Na ZRP III em Ruas na Zona Urbana Intermediária	Do 7º ao 8º Pavimento	2,80	4,00	35%	20%	5,00 esq. 2,50	4,0	4,0
Diversos	Do 9º ao 15º Pavimento	3,50	5,00	35%	20%	5,00 esq. 2,50	5,0	5,0
Diversos	Do 16º ao 21º Pavimento	3,50	5,00	30%	20%	5,00 esq. 2,50	6,0	6,0

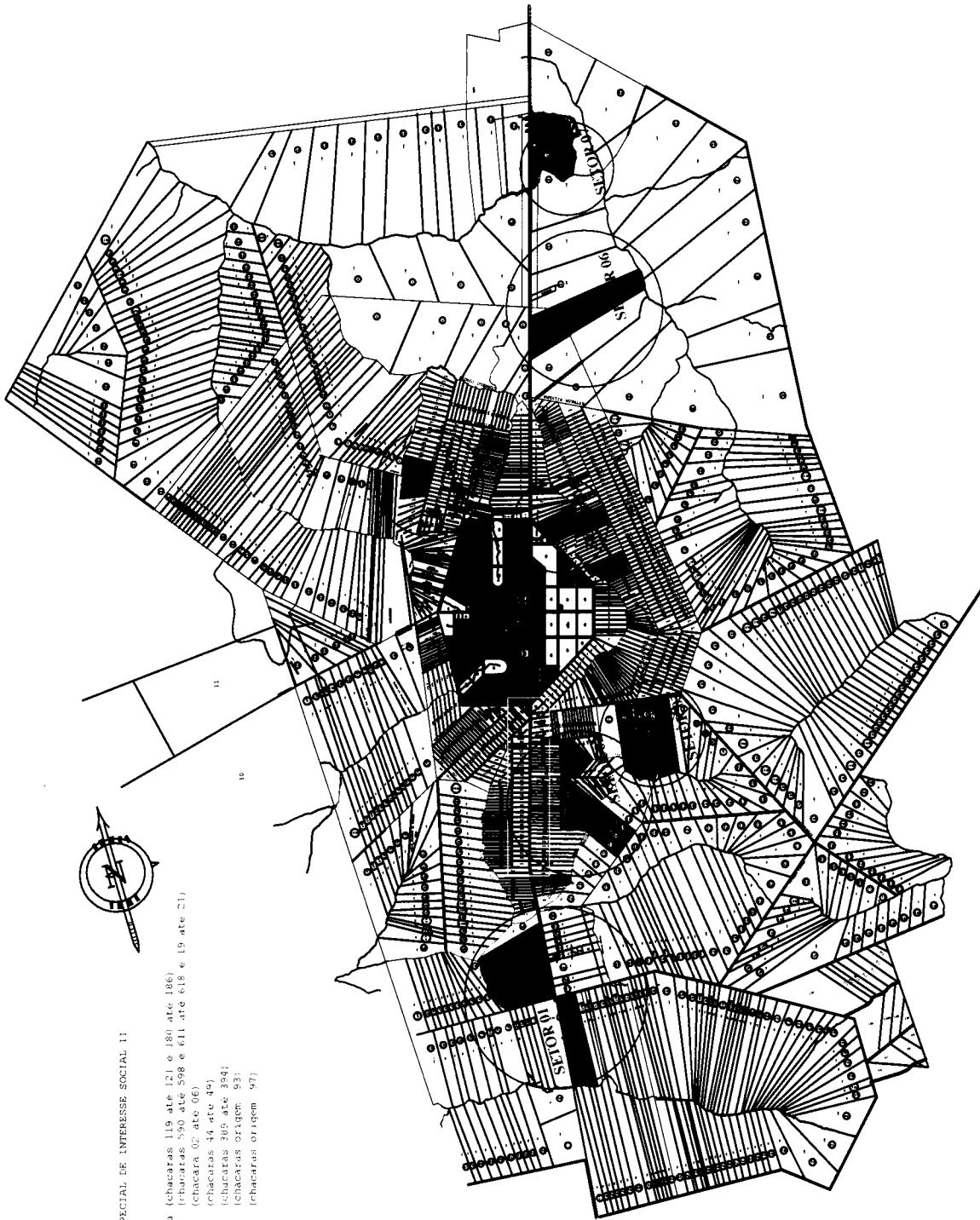
*Para edificações comerciais com 03 pavimentos fica dispensado recuo nas testadas de todas as avenidas.

* Para edifícios residenciais as "garagens" serão classificadas como construções comerciais obedecendo os recuos

LEGENDA

ZEIS II - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL II

- SETOR 01 - Região Alto da Glória (chacaras 119 ate 121 e 180 ate 186)
- SETOR 02 - Região Sabrina (chacaras 590 ate 598 e 611 ate 618 e 19 ate 21)
- SETOR 03 - Região Rico Baracat (chacara 02 ate 06)
- SETOR 04 - Região Gente Feliz (chacaras 44 ate 45)
- SETOR 05 - Região Barry Riva (chacaras 385 ate 394)
- SETOR 06 - Região Lot. Planalto (chacaras origem 93)
- SETOR 07 - Região Campang Club (chacaras origem 97)



ASSUNTO:
ANEXO IX - MAPA 6/B

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Mansella Potta
CAU: 149481-0
MATRÍCULA: 12061

ZEIS II - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL II

LOCALIZAÇÃO

DATA
SETEMBRO 2018

ESCALA
sem escala



Prefeito:
ROSANA MARTINELLI
Vice-Prefeito:
GILSON DE OLIVEIRA
PRODEURES
FRANCO H. F. DE ABREU

PROJETO DE LEI Nº 051/2018

DATA: 21 de setembro de 2018

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público na área da Educação e dá outras providências.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições e em consonância com o art. 104 da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, 161 (cento e sessenta um) Professores nas áreas de Pedagogia, Letras, Matemática, Ciências, História, Geografia e Educação Física.

Art. 2º. Serão contratados temporariamente os seguintes professores:

Pedagogia;

I – 143 (cento e quarenta e três) Professores em Licenciatura em

II – 05 (cinco) Professores em Licenciatura em Letras;

III – 03 (três) Professores em Licenciatura em Matemática;

IV – 02 (dois) Professor em Licenciatura em Ciências;

V – 02 (dois) Professores Licenciatura em História;

VI – 02 (dois) Professores em Licenciatura em Geografia;

Física.

VII – 04 (quatro) Professores em Licenciatura em Educação

Parágrafo único. A contratação temporária de que trata o *caput* será para uma carga horária de 30hs (trinta horas) semanais.

Art. 3º. A contratação de que trata a presente Lei será efetuada mediante Processo Seletivo Simplificado e o contrato terá duração de 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez, nos termos da Lei nº 1531/2011, de 30 de agosto de 2011, e suas alterações posteriores, em especial a Lei nº 2611/2018, de 19 de setembro de 2018.



Art. 4º. As contratações previstas nesta Lei somente serão efetuadas no exercício de 2019, visando à manutenção regular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Art. 5º. O Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, em conformidade com o Anexo VII – Geração de Despesa de Caráter Continuado da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, da presente Lei figura conforme o Anexo Único apensado.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 21 de setembro de 2018.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 051/2018

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminhamos para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa de Leis a proposta epigrafada que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público na área da Educação e dá outras providências.”*

O projeto de Lei em apreço requer autorização legislativa para a contratação temporária na área de Educação, com o fito de garantir a manutenção regular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do ano letivo de 2019.

São 161 (cento e sessenta e um) vagas para Professores, sendo 143 (cento e quarenta e três) para Licenciatura em Pedagogia; 05 (cinco) para Letras; 03 (três) para Matemática; 02 (dois) para Ciências; 02 (dois) para Geografia; 02 (dois) para História e outras 04 (quatro) vagas para Educação Física. As contratações serão efetuadas mediante Processo Seletivo Simplificado, com duração de 06 (seis) meses, e o chamamento dos aprovados ocorrerá durante o exercício de 2019.

Cumprе registrar que no decorrer do ano letivo há, sistematicamente, a necessidade de contratações em razão de diversos eventos, tais como vacância dos cargos de professores (as) efetivos (as) por motivo de aposentadorias, exonerações, ou mesmo, pelo afastamento de professores (as) da regência de classe para o exercício de outras funções de magistério, a exemplo das de direção das escolas, bem como para licenças legalmente autorizadas, dentre outros. Somente no ano de 2018, entre os meses de janeiro a agosto já foram contabilizados 2.230 (dois mil, duzentos e trinta) atestados médicos na pasta da Educação.

Conforme se observa, os números de afastamentos aumentaram gradativamente, o que ocasionou grandes dificuldades na manutenção do quadro de pessoal completo. De modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos e na qualidade da Educação ofertada pelo Município, justificamos a contratação temporária, especialmente na necessidade da Administração Pública em garantir os direitos constitucionais dos alunos, que muitas vezes são comprometidos em razão da falta de servidores, obstando assim a continuidade do serviço público.

Ademais, merece registro que o desfalque no quadro de professores em razão dos afastamentos legais não pode ser solucionado através da convocação de aprovados em Concurso Público, sendo que a única alternativa para tal situação é a contratação temporária de pessoal, o que se dá através da realização prévia do Processo Seletivo Simplificado.

Importa destacar ainda que as contratações temporárias realizadas pela pasta de Educação estão de acordo com as instruções do Tribunal de Contas:

“(...) a) aquelas situações em que a atividade é permanente, o quantitativo de cargos/empregos previstos é suficiente para atender a demanda, mas a falta de pessoal é temporária, a exemplo do que ocorre com a contratação para substituição de servidor, em gozo de licenças ou afastamentos legais, cuja contratação se justifica, tão somente, durante o período de afastamento (Acórdão TCE nº 1.743/05)”.

Posto isto, esperamos contar com a anuência dos nobres pares na aprovação da presente propositura, ao mesmo tempo em que requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP
P R E F E I T U R A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

**ANEXO VII - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO
DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)**

DESCRIÇÃO DO EVENTO: Vagas para o Processo Seletivo Simplificado 2018/2019

Contratação de 143 professores Lic. em Pedagogia 30 horas, 02 professores em Lic. História 30 horas, 05 professores em Lic. Letras 30 horas, 04 professores Lic. em Educação Física 30 horas, 03 professor Lic. em Matemática 30 horas, 02 professor Lic. em Geografia 30 horas, 02 professores Lic. em Ciências 30 horas

JUSTIFICATIVA: As referidas admissões são necessárias para substituição de servidores em afastamentos temporários, tais como vacância dos cargos de professores (as) efetivos (a) por motivo de aposentadorias, exonerações, ou mesmo pelo afastamento de professores (as) dá régência de classe para o exercício de outras funções do magistério, como direção e coordenação de escolar, bem como para outras licenças legalmente autorizadas.

CRIAÇÃO:	EXPANSÃO	X	APERFEIÇOAMENTO
----------	----------	---	-----------------

Art. 169, § 1º, I da CF1

Ato que aumenta a despesa:

- () criação de cargos ou funções;
- (X) admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;
- () concessão de qualquer vantagem;
- () aumento de remuneração;
- () alteração de estrutura de carreiras

Descrição do ato: Vagas para o Processo Seletivo Simplificado 2018/2019

Contratação de 143 professores Lic. em Pedagogia 30 horas, 02 professores em Lic. História 30 horas, 05 professores em Lic. Letras 30 horas, 04 professores Lic. em Educação Física 30 horas, 03 professor Lic. em Matemática 30 horas, 02 professor Lic. em Geografia 30 horas e 02 professores Lic. em Ciências 30 horas

I Art. 169 . . .

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

A) DESPESA COM PESSOAL DO ÓRGÃO, PROJETADA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, SEM CONSIDERAR O AUMENTO PRETENDIDO

Descrição por elemento de despesa	Valor total da despesa atualizada R\$
3190.	58.407.049,96
3191.	10.877.706,81
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	69.284.756,77

MEMÓRIA DE CÁLCULO: Foi tomado como base o valor da folha Normal do mês de Agosto de 2018 dos servidores da educação que compõem os 25% (FUNDEB e FME) - **R\$5.668.341,70** (Relatório de Despesas por Folha de Pagamento). Em seguida reduziu-se os valores referente contratações temporárias acrescentando um percentual de 22% de encargos sobre o mesmo (385.807,17 + 22% = 470.685,53). Posteriormente multiplicou-se o valor resultante (R\$ 5.197.656,17) multiplicou-se por 13,33% (12 salários + 13° + 1/3 de férias) resultando no valor Global de **R\$ 69.284.756,77**. Para os encargos reduziu-se o percentual 15,75% sobre o valor global chegando-se a soma de **R\$ 10.877.706,81**

Obs.: Considerou-se no cálculo somente os salários do servidores que compõem os 25%, em função de possuírem fontes de pagamento diferenciada dos demais.

I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, I e § 2º da LRF

B) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS

	2019	2020	2021	Total da Despesa Aumentada no Período
3190.	R\$ 5.736.705,12	R\$ 5.908.806,27	R\$ 6.086.070,46	R\$ 17.731.581,86
3191.	R\$ 1.262.075,13	R\$ 1.299.937,38	R\$ 1.338.935,50	R\$ 3.900.948,01
Total das Despesas	R\$ 6.998.780,25	R\$ 7.208.743,65	R\$ 7.425.005,96	R\$ 21.632.529,86

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o ano de 2019: Tomou-se o valor do salário dos cargos a serem contratados, multiplicado pelo número de vagas, multiplicando os subsídios por 12,33 (11 meses + 13° salário + 1/3 de Férias, (R\$ 5.736.705,12) acrescentando-se 22% de encargos e previdência (R\$ 1.262.075,13) chegando-se a um valor total de **R\$ 6.998.780,25**.

Para o ano de 2020: Acrescentou-se 3% de correção ao ano em cima do valor de 2019.

Para o ano de 2021: Aplicou-se um percentual de 3% de correção ao ano em cima do valor de 2020.

C) DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APOS A NOMEAÇÃO PARA AS VAGAS OFERTADAS, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (A + B)

Descrição por modalidade de aplicação:	Valor
3190.	R\$ 64.143.755,08
3191.	R\$ 12.139.781,94
TOTAL	R\$ 76.283.537,02

Observação: Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos a serem substituídos pela nova contratação, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados

Da mesma forma, evidenciar o valor das nomeações.

Quantidade	Cargo	Data da Rescisão contrato	Salário	Valor previsto 2019	Encargos 22%	Total que não será executado em 2019
106	Professor Lic. em Pedagogia 30 hs	Dezembro de 2018	R\$ 2.907,90	R\$ 3.800.567,14	R\$ 836.124,77	R\$ 4.636.691,91
2	Professor Lic. em Ed. Física 30 hs	Dezembro de 2018	R\$ 2.907,90	R\$ 71.708,81	R\$ 15.775,94	R\$ 87.484,75
1	Professor Lic. em matemática 30 hs	Dezembro de 2018	R\$ 2.907,90	R\$ 35.854,41	R\$ 7.887,97	R\$ 43.742,38
23	Aux. Manutenção de infraestrutura 40 horas	Dezembro de 2018	R\$ 1.371,78	R\$ 389.023,09	R\$ 85.585,08	R\$ 474.608,17
15	Auxiliar de nutrição 40 horas	Dezembro de 2018	R\$ 1.371,78	R\$ 253.710,71	R\$ 55.816,36	R\$ 309.527,07
1	Motorista IV	Dezembro de 2018	R\$ 1.978,30	R\$ 24.392,44	R\$ 5.366,34	R\$ 29.758,78
12	Multimeios didáticos	Dezembro de 2018	R\$ 1.815,51	R\$ 268.622,86	R\$ 59.097,03	R\$ 327.719,89

TOAIS			R\$ 4.843.879,46	R\$ 1.065.653,48	R\$ 5.909.532,94
-------	--	--	------------------	------------------	------------------

Art. 169, §1º, I da CF/1
Art. 17, § 1º da LRF

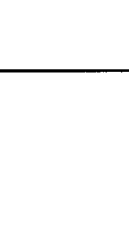

D) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

	2019		Total
	(Exercício que entra em vigor)		
D) Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão 2 (valor aprovado/atualizado no orçamento)	R\$ 76.466.088,00		R\$ 76.466.088,00
Nota Explicativa: Para apuração do orçamento para 2019 foi utilizado o valor estipulado na Lei de Diretrizes orçamentárias (LOA 2019) destinado a folha de pagamento dos servidores que compõem os 25% (FUNDEB e FME) - R\$ 76.466.088,00.			
Art. 17, § 2º e § 4º da LRF			

Descrição do evento: Vagas para o Processo Seletivo Simplificado 2018/2019 Contratação de 143 professores Lic. em Pedagogia 30 horas, 02 professores em Lic. História 30 horas, 05 professores em Lic. Letras 30 horas, 04 professores Lic. em Educação Física 30 horas, 03 professor Lic. em Matemática 30 horas, 02 professor Lic. em Geografia 30 horas, 02	2020	2021	Total
	Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)	R\$ 0,00	R\$ 7.425.005,96
Redução de Despesas de Caráter Continuado órgão 3			

Nota Explicativa 1: Exercício de 2019: Conforme valor estipulado para LOA 2019, a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura destinará um orçamento de **R\$ 76.466.088,00** para folha de pagamento dos servidores que compõem os 25% (FUNDEB e FME). Conforme metodologia de cálculo apresentada no presente anexo a projeção das despesas com pessoal após as contratações serão de **R\$ 76.283.537,02**, portanto o recurso é suficiente pra suprir as referidas contratações.

Nota Explicativa 2: Exercícios de 2020 e 2021: As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Nas projeções de receitas deve ser observado o disposto no art. 12 da LRF. E ainda nas previsões de despesas para os exercícios de 2020 e 2021 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

 Assinatura Solicitante da Despesa	Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura Ordenadora de Despesas	 Assinatura Responsável Orçamento SME

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o

Sinop-MT, 12 de setembro de 2018


Rosana Tereza Martinelli
 Prefeita Municipal



SINOP

PREFEITURA

PROJETO DE LEI Nº 053/2018

DATA: 01 de outubro de 2018

SÚMULA: Modifica a Lei nº 2526/2018, de 05 de fevereiro de 2018, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei modifica a Lei nº 2526/2018, de 05 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o tempo de vida útil dos veículos do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros e Transporte Escolar de Sinop.

Art. 2º. O artigo 6º da Lei nº 2526/2018, passa a vigorar acrescido do §4º com a seguinte redação:

Art. 6º (...).

§1º (...).

§2º (...).

§3º (...).

§4º. O caput deste artigo não se aplica nos casos de Serviço Público ofertados ao Transporte Escolar Rural.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 01 de outubro de 2018.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 053/2018

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Cumpre-me na forma da Lei, encaminhar para apreciação dos nobres pares dessa augusta Casa a matéria em epígrafe, que *“Promove alterações na Lei nº 2526/2018, de 05 de fevereiro de 2018, e dá outras providências.”*

O projeto de Lei em apreço promove alteração na Lei nº 2526/2018 que trata sobre o tempo de vida útil dos veículos do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros e Transporte Escolar de Sinop. A matéria adapta as condições adversas e insupríveis do Poder Executivo, no que tange a implantação de climatizadores, nos veículos ofertados para transporte escolar rural.

A solicitação parte do princípio de que os veículos ofertados para o transporte escolar rural são oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e não possuem climatizadores, nem tão pouco as atas do Governo Federal disponibilizam tais adaptações.

Em licitação realizada para este fim, a mesma encontrou-se deserta, ou seja, nenhum proponente interessado compareceu no que diz respeito ao transporte escolar rural. Explana-se ainda, que em relação às linhas terceirizadas, caso obrigatório à instalação dos equipamentos, os mesmos terão custos elevados, comprometendo assim orçamento financeiro disponibilizado para o transporte escolar rural.

Em orçamento preliminar, chegou-se ao valor de R\$ 35.000,00 (tinta e cinco mil reais) por ônibus, causando uma discrepância em relação ao valor repassado do Estado, por exemplo, que é de R\$ 4,52 (quatro reais e cinquenta e dois centavos) por aluno e por quilômetro rodado. Ademais, por tratar-se de eixo rural não pavimentado, o custo com a manutenção dos climatizadores também é elevado, o que torna inviável o processo.

Justificada a presente propositura, confiamos nos nobres pares desta augusta Casa Legislativa em sua aprovação, ao mesmo tempo em que requeremos sua apreciação em regime de urgência.

Atenciosamente,



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 054/2018

DATA: 01 de outubro de 2018.

SÚMULA: Modifica a Lei nº 2534/2018, de 21 de março de 2018, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei modifica a Lei nº 2534/2018, de 21 de março de 2018, que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município.

Art. 2º. O §1º do art. 19 – SEÇÃO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. (...).

§1º. O CMAS é composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 06 (seis) representantes governamentais;

II – 06 (seis) representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em fórum próprio sob a fiscalização do Ministério Público, conforme segue:

a) 02 (dois) representantes dos usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, podendo concorrer à vaga, usuários do CRAS e CREAS;

b) 02 (dois) representantes das instituições que desenvolvem atividades do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no âmbito municipal;

c) 02 (dois) representantes dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito municipal.”.



Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2556/2018, 23 de maio de 2018.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 01 de outubro de 2018

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 054/2018

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasada em preceitos legais e regimentais, submeto à elevada apreciação do soberano Plenário a inclusa propositura de Lei que “*Modifica a Lei nº 2534/2018, de 21 de março de 2018, e dá outras providências*”.

O projeto de Lei em apreço promove alteração na Lei nº 2534/2018 que trata da Política Municipal de Assistência Social. A matéria corrige erro material no §1º do art. 19 que trata especificamente da composição do Conselho Municipal de Assistência Social. Com a nova redação, o CMAS terá 06 (seis) representantes Governamentais. Já a sociedade civil organizada, será representada por usuários ou organizações de usuários; por entidades e organizações de assistência social e por trabalhadores do setor, conforme disposto nas Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social.

Justificada a presente propositura, confiamos nos nobres pares desta augusta Casa Legislativa em sua aprovação, ao mesmo tempo em que requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP

PREFEITURA

PROJETO DE LEI Nº 056/2018

DATA: 03 de outubro de 2018.

SÚMULA: Institui o Preço Público do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, denominado Zona Azul, no Município de Sinop e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

CAPITULO I DO PREÇO PÚBLICO

Art. 1º. Fica instituído Preço Público do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago para veículos automotores na Zona Azul do Município de Sinop, nos termos da Lei nº 2056/2014, de 12 de novembro de 2014, e nas seguintes condições:

- I – até 30 (trinta) minutos: R\$0,75 (setenta e cinco centavos);
- II – até 45 (quarenta e cinco) minutos: R\$ 1,00 (um real);
- III – até 1:00 hs (uma) hora: R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos);
- IV – até 1:15hs (uma hora e quinze minutos): R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos);
- V – até 1:30 hs (uma hora e trinta minutos): R\$ 2,00 (dois reais);
- VI – até 1:45 hs (uma hora e quarenta e cinco minutos): R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos);
- VII – até 2:00hs (duas horas): R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos);
- VIII – até 5:00hs (cinco horas): R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos).

Parágrafo único. Deverão ser respeitados o tempo máximo de cada vaga a ser utilizada, indicada através de sinalização.

Art. 2º. Os valores fixados no artigo 1º desta Lei correspondem aos valores máximos a serem cobrados pela concessionária, a qual poderá, a título de incremento de demanda, cobrar tarifa inferior em horários ou datas de baixa ocupação.



CAPÍTULO II DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 3º. Fica definido o número de vagas rotativas no Sistema de Estacionamento Rotativo Pago – Zona Azul no total de 2.769 (duas mil, setecentos e sessenta e nove) vagas, dispostas conforme Anexo I (croqui esquemático) e divididas da seguinte forma:

I – 2.055 (duas mil e cinquenta e cinco) vagas – período máximo de 02 (duas) horas, sendo:

a) 1.434 (mil quatrocentos e trinta e quatro) vagas, com os critérios de utilização de tempo mínimo de 30 (trinta) minutos;

b) 621 (seiscentos e vinte e uma) vagas de 02 (duas) horas exclusivamente.

II – 714 (setecentos e quatorze) vagas – período máximo de 05 (cinco) horas.

Parágrafo único. O número de vagas de que trata o *caput* obedeceu ao disposto na Lei nº 2259/2015, de 18 de dezembro de 2015.

Art. 4º. À critério da municipalidade e atendendo às necessidades técnicas, de conveniência e oportunidade para eficiência do sistema, poderá o mesmo sofrer acréscimo ou supressões de vias e logradouros, mediante Lei.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES OPERACIONAIS

Art. 5º. Fica autorizada a cobrança do preço público pela utilização de vagas do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias e logradouros públicos - Zona Azul através:

I – de Terminais de Atendimento Indoor – Pontos de Venda/
PDV;

II – de Sistema Informatizado Via Telefonia Móvel – Método
Pré-pago.

Art. 6º. Os Terminais de Atendimento Indoor – Pontos de Venda/ PDV deverão permitir a compra de créditos pré-pagos e armazenamento dos mesmos em cartões inteligente – tipo “*smartcard*” – e tickets avulsos.

§1º. Deverá ainda os Terminais de Atendimento Indoor – Pontos de Venda/PDV, emitir recibo de compra com dados pertinentes de no mínimo:

- a) período de estacionamento adquirido;
- b) data e hora;
- c) valor pago;
- d) validade do estacionamento;
- e) data e hora máxima de saída do veículo.

PDV, deverão:

§2º. Os Terminais de Atendimento Indoor – Pontos de Venda/

- a) estar estrategicamente distribuídos;
- b) ter fácil acesso;
- c) conter sinalização de identificação;
- d) posicionar-se em um raio de até 90 (noventa) metros entre a vaga e o equipamento PDV, sempre visando a segurança dos usuários, de modo a atender adequadamente a demanda.

Art. 7º. O Sistema Informatizado Via Telefonia Móvel – Método Pré-pago deverá:

I - disponibilizar de tecnologia avançadas e inovadoras, com nível de serviço eficiente, automatizado e informatizado para controle e gestão do Estacionamento Rotativo Pago Zona Azul, integrando os processos de estacionamento em tempo real, oferecendo aos usuários uma nova opção para pagamento de estacionamento rotativo;

II – ser facilmente operacionalizado, tanto para o usuário, como fiscais em campo, atualizando todos os dados recebidos, tanto pelos usuários e/ou fornecida pelos fiscais em campo, gerando informações das situações de estacionamento em tempo real;

III – o cadastramento ser feito através *website* e por meio de cadastramento junto aos monitores/fiscais da concessionária e central de atendimento;

IV – os créditos comercializados pela concessionária, por meio da internet no site da mesma e sua utilização, serão por aplicativo para *smartphone*, com os dados do usuário pré-cadastrado informando o tempo de permanência, obedecendo às regras do estacionamento.

Art. 8º. Para os fins de pagamento pecuniário da utilização da vaga deverá ser possível por meios seguintes:

I – moeda de circulação oficial e uso corrente do País;

II – meio eletrônico, com possibilidade de serem carregados os créditos previamente com quantidade de valores;

III – via cartão de crédito e/ou débito em seu cartão bancário.

CAPITULO IV **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º. Fica determinado que o horário de funcionamento das áreas de Estacionamento Pago “Zona Azul”, será de Segunda à Sexta-feira das 08:00hs (oito horas) às 17:00hs (dezesete horas) e ao Sábados das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas).

§1º. Não funcionará o estacionamento pago, em Domingos e Feriados.

§2º. Os horários poderão ser alterados, mediante anuência do Poder Executivo, por motivos de mudança, épocas ou eventos especiais, desde que não afete o equilíbrio econômico – financeiro do prestador.

Art. 10. Fica sujeito às penalidades imposta na Lei Federal 9.503/97, veículos que estiverem em desacordo com regulamentação estabelecida, restando assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa nos moldes previstos na legislação correlata.

Art. 11. Caberá a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbano a implementação e a fiscalização do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago para veículos automotores na Zona Azul, em cumprimento ao disposto no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 9.503/97.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 03 de outubro de 2018



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 056/2018

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com base em predicamentos legais, encaminho para apreciação dos nobres pares a inclusa proposição de Lei que *“Institui o Preço Público do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago Para Veículos Automotores – Zona Azul e dá outras providências.”*.

A matéria em apreço encontra escopo no art. 3º da Lei nº 2056/2014 que instituiu o Sistema de Estacionamento Pago no Município, a chamada Zona Azul. Assim, o projeto de lei em comento delimita o valor do preço público que será aplicado na área abrangida pelo referido Sistema.

A gestão do sistema de estacionamento público no Município envolve atividades de planejamento, normatização, fixação de tarifas e fiscalização. Dentro desta premissa, a proposta da Prefeitura é a de objetivar a rotatividade do uso de vagas, facilitando sua utilização pelos usuários, mediante controle eficiente do Poder Público. As áreas comerciais e de serviços no centro da cidade se caracterizam pela alta concentração de atividades de naturezas distintas, e com o acréscimo da frota de veículos a tendência dominante é o conflito de circulação devido à disputa do espaço viário pelo estacionamento tendem aumentar.

Sinop possui hoje, uma frota veicular de aproximadamente 115.000 (cento e quinze mil) veículos em circulação, segundo dados do Detran. Nesse contexto, torna-se imperioso a reordenação do trânsito, com ênfase na segurança, contemplando ainda o uso racional das vagas de estacionamento.

O Código de Trânsito Brasileiro, em vigor desde 1998, estabeleceu direitos e deveres nas relações surgidas em decorrência da vivência coletiva do trânsito. Além de garantir direitos constitucionalmente previstos, o CTB possibilitou também a municipalização do trânsito, conferindo diversas prerrogativas e competências. Desta feita, coube também à Municipalidade contribuir com medidas administrativas e legais, para que o espaço público seja partilhado de maneira coerente e equilibrado. Isto posto, apresentamos os Preços Públicos destinados à Zona Azul, selecionando as vias onde se constata que a procura de vagas de estacionamento seja superior as vagas existentes, haja vista o grande fluxo de veículos, possibilitando o uso destas vagas de forma igualitária e rotativa.

O projeto de lei em comento determina o preço público pelo uso do estacionamento abrangido pela Zona Azul, a partir da ocupação da vaga no período mínimo de 30 (trinta) minutos até o máximo de 05 (cinco) horas, com tempos intermediários e valores proporcionais. A proposta fixa o valor de R\$0,75 (setenta e cinco centavos) para ocupação de meia hora, até o limite

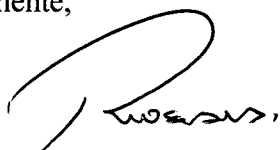
máximo de R\$2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por cinco horas. As variáveis são de R\$1,00 (um real) por 45 (quarenta e cinco) minutos; R\$1,50 (um real e cinquenta centavos) por 1:00hs (uma hora); R\$1,75 (um real e setenta e cinco centavos) por 1:15hs (uma hora e quinze minutos); R\$2,00 (dois reais) por 1:30hs (uma hora e trinta minutos); R\$2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos) por 1:45hs (uma hora e quarenta e cinco minutos); e de R\$2,50hs (dois reais e cinquenta centavos) por 2:00 hs (duas horas) de utilização da vaga. O Sistema Rotativo compreende as vias delimitadas pela Lei 2259/2015, compreendendo Avenida das Itaúbas; Rua das Azaléias; Rua das Avencas; Avenida das Acácias; Rua das Rosas; Rua das Orquídeas; Avenida das Sibipirunas; Rua das Primaveras; Rua dos Lírios; Avenida dos Jacarandás; Avenida das Embaúbas; Rua das Aroeiras; Rua das Nogueiras; Avenida Governador Júlio Campos; Rua das Pitangueiras; Rua das Castanheiras e Avenida das Figueiras.

Inicialmente serão utilizadas 2.769 (duas mil, setecentas e sessenta e nove) vagas, sendo 2.055 (duas mil e cinquenta e cinco) em operação com o tempo máximo delimitado em duas horas. Dentro desse número, 1.434 (mil quatrocentos e trinta e quatro) vagas terão como critério o tempo mínimo de utilização de meia hora, podendo ser acrescidos por intervalos de 15 (quinze minutos), até o limite máximo previsto de duas horas, com acréscimo proporcional da tarifa. Deste montante, ficam estabelecidas pelo inventário que o maior número será disponibilizado para a Avenida Júlio Campos com 607 (seiscentas e sete) vagas de estacionamento. A Rua das Nogueiras receberá 195 (cento e noventa e cinco) vagas, seguida pela Rua das Pintagueiras com 121 (cento e vinte e uma). Logo após, a Rua das Rosas com 74 (setenta e quatro); Primaveras e Sibipirunas com 69 (sessenta e nove) e Lírios e Avencas com 65 (sessenta e cinco) cada; e a Rua das Azaléias com 56 (cinquenta e seis). As demais 714 (setecentas e quatorze) vagas ficam destinadas ao período máximo de cinco horas.

O Sistema prevê ainda duas formas de pagamento, que poderão ser via Terminais de Atendimento, os chamados pontos de venda ou PDV; e o informatizado, via celular no método pré-pago. O Sistema de Estacionamento Rotativo Pago Para Veículos Automotores – Zona Azul funcionará de segunda a sexta-feira, das 08:00hs às 17:00 horas; e aos sábados da 08:00hs ao meio dia.

Em face do disposto, consideramos justificada a presente matéria e esperamos contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 04 OUT. 2018 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>122/2018</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Institui o Dia Municipal do Massoterapeuta, a ser comemorado no dia 25 de maio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Sinop, o Dia do Massoterapeuta, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de maio.

Parágrafo Único - O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Sinop.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará essa Lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>122/2018</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

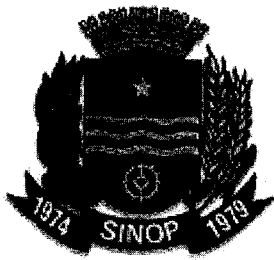
A massoterapia é uma técnica cada vez mais procurada, principalmente em grandes centros. O estresse e as tensões diárias motivam paciente a buscar novos métodos de tratamento, e a massagem feita por profissionais especializados pode ajudar a relaxar e até combater algumas dores. Em alta, a massoterapia utiliza técnicas da massagem tradicional, mas com um viés terapêutico, valorizando a respiração e desenvolvendo uma percepção melhor do corpo. A propositura objetiva homenagear o profissional massoterapeuta, uma vez que o Dia do Massoterapeuta já é comemorado no país no dia 25 de maio.

Diante do exposto, submeto o presente projeto à apreciação dos Nobres Pares, para qual solicito apoio à aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

03 OUT. 2018

Leandro Visera

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 1231 2018

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

Promove alterações na Lei Municipal nº 1.958/2013, de 17 de Dezembro de 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Promove alterações na Lei Municipal nº 1.958/2013, de 17 de Dezembro de 2013.

Art. 2º. O inciso segundo do Art. 4º da Lei 1.958/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

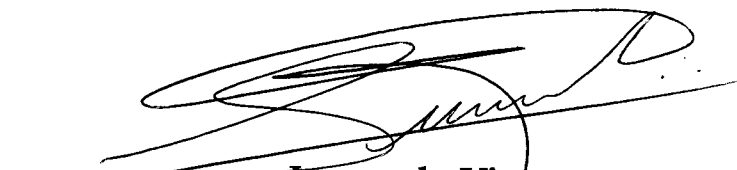
“Art. 4º (...)

I- (...)

II – não inicie efetivamente a construção da sede própria da ASSINOP no prazo de 06 (seis) anos;

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 03 de Outubro de 2018


Leonardo Visera
Vereador – PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 1231 2018

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Senhores (as)

O Projeto de Lei (PL) em tela promove alterações na Lei Municipal 1.958/2013, de 17 de Dezembro de 2013, que desmembrou, desafetou e doou à Associação dos Surdos e Mudos de Sinop – ASSINOP, o imóvel urbano denominado de Quadra 31/B, localizada no Jardim Vitória Régia, com área de 1.500,00m² (mil e quinhentos metros quadrados).

A lei vigente determinou prazo de 03 (três) anos, a partir da lavratura da escritura de doação para início das obras de construção da sede. Caso isso não acontecesse, a área seria revertida ao município. O prazo está vencendo este ano, mas em decorrência de problemas financeiros, a entidade não pôde proceder com o início das obras de construção de sua sede. Com a aprovação deste projeto, a associação passará a ter mais 03 (três) anos, a partir de seu vigor, para que a ASSINOP inicie a construção.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura, que beneficia uma entidade de grande importância para nosso município, por proporcionar atividades voltadas à cultura e à arte, procedendo assim, com a inclusão social de seus associados – pessoas com deficiência auditivas e da fala.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 03 de Outubro de 2018


Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 04 OUT. 2018 <i>Waldemar Komelon</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>124/2018</u></p>
---	---	---------------------------

Autor:

VEREADORA MARIA JOSE DA SAÚDE

Inclui no calendário oficial de eventos do Município de Sinop, o "Dia do Biomédico", comemorado no dia 23 de julho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Sinop, no dia 23 (vinte e três) de julho o "Dia do Biomédico" em homenagem aos profissionais da área Biomédica.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Maria José da Saúde
MARIA JOSÉ DA SAÚDE

Vereadora MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>124</u> / <u>2018</u>
--	--	-----------------------------

Autor:

VEREADORA MARIA JOSÉ DA SAÚDE

JUSTIFICATIVA

A data homenageia o profissional da saúde que trabalha em parceria com os médicos para descobrir diagnósticos, através de análises físico-químicas e microbiológicas laboratoriais, atuando nos tratamentos de doenças que acometem o saneamento do meio ambiente. É a área das Ciências Biológicas voltada para a pesquisa das doenças e suas causas e os meios de tratá-las. O biomédico identifica, classifica e estuda os microrganismos causadores de enfermidades e procura medicamentos e vacinas para combatê-la, o dia do Biomédico é comemorado anualmente em 23 de julho.



SINOP

PREFEITURA

PROJETO DE LEI Nº 049/2018

DATA: 12 de setembro de 2018

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 930/2006, de 08 de agosto de 2006, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove modificações na Lei nº 930/2006, de 08 de agosto de 2006, que instituiu o Programa de Desenvolvimento Econômico e de Incentivo à Indústria e Comércio do Município.

Art. 2º. O art. 3º da Lei nº 930/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Considerando a função social e a expressão econômica, poderão ser concedidos os seguintes incentivos:

I - doação de área de terras, com ou sem benfeitorias, para empresas consideradas como grandes, que ofereçam no mínimo 50 (cinquenta) empregos diretos, mediante Lei específica;

II - elaboração de projeto de engenharia para a construção de prédios industriais ou comerciais quando for executada em terreno de propriedade da empresa beneficiada, cabendo a esta providenciar o responsável técnico pela execução das obras;

III - redução ou isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, incidentes sobre o imóvel objeto do investimento, considerando os seguintes parâmetros:

a) isenção de até 50% (cinquenta por cento) para investimentos de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e geração de até 40 (quarenta) empregos;

b) isenção de até 70% (setenta por cento) para investimentos de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e geração de até 100 (cem) empregos;

c) isenção até a totalidade para investimentos acima de R\$ R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e geração acima de 100 (cem) empregos;

d) a redução ou isenção do IPTU será concedida uma única vez, após a expedição do decreto autorizativo;

e) se o benefício for concedido até o mês de julho, a redução ou isenção ocorrerá dentro do mesmo exercício, após essa data, no exercício seguinte.

Encaminhado à Comissão

de Justiça e Redação

Em 17/09/2018

Encaminhado à Comissão de Finanças

Orçamentos e Fiscalização

Em 17/09/2018

Encaminhado à Comissão de Economia

Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho

Administração e Serviços Públicos

Em 17/09/2018



SINOP
P R E F E I T U R A

IV – isenção parcial ou total do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidente sobre a aquisição do imóvel no qual será implantado o empreendimento, considerado os seguintes parâmetros:

a) isenção de até 50% (cinquenta por cento) para investimentos de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e geração de até 40 (quarenta) empregos;

b) isenção de até 70% (setenta por cento) para investimentos de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e geração de até 100 (cem) empregos;

c) isenção até o total para investimentos acima de R\$ R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e geração acima de 100 (cem) empregos.

V – redução na ordem de 2% (dois por cento) do Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza – ISSQN nos 02 (dois) primeiros anos de funcionamento do empreendimento beneficiado.

Parágrafo único. O Poder Executivo não poderá conceder isenções que ultrapassem os seguintes percentuais:

I - no tocante ao IPTU, o correspondente a 2% (dois por cento) da receita prevista para o exercício financeiro respectivo;

II - no tocante ao ITBI, o correspondente a 2% (dois por cento) da receita prevista para o exercício financeiro respectivo;

III - no tocante ao ISSQN, o correspondente a 2% (dois por cento) da receita prevista para o exercício financeiro respectivo.”.

Art. 3º. O art. 4º da Lei nº 930/2006 passa a vigorar conforme segue:

“Art. 4º. Os incentivos instituídos por esta Lei serão objeto de Decreto, justificando-se a função social e a expressão econômica de cada caso.”.

Art. 4º. Fica suprimido o inciso III do art. 6º da Lei nº 930/2006.

Art. 5º. Suprime o art. 8º da Lei nº 930/2006.

Art. 6º. O art. 11 da Lei nº 930/2006 passa a vigorar conforme segue:

“Art. 11. O gerenciamento do Programa implantado caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.”

Art. 7º. O art. 12 da Lei nº 930/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Fica criada a Comissão Técnica, constituída por 03 (três) membros, representantes das seguintes Secretarias Municipais:

- I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;*
- II - Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento;*
- III - Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos.”.*

Art. 8º. O art. 16 da Lei nº 930/2006 passa a vigorar conforme segue:

“Art. 16. Na falta de cumprimento das disposições previstas nesta Lei, em especial no Decreto de que trata o art. 4º e/ou na Lei específica de que trata o inciso I do art. 3º, o beneficiado terá o incentivo cassado, após notificação, sem que lhe caiba qualquer indenização.”.

Art. 9º. Dá nova redação ao art. 17 da Lei nº 930/2006, conforme segue:

“Art. 17. O demonstrativo de impacto orçamentário com a renúncia de despesa decorrentes do Programa de Incentivos à Indústria e Comércio do Município passa a integrar a presente Lei na forma do Anexo Único.”.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 951/2006, de 18 de dezembro de 2006.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP.
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 12 de setembro de 2018.



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

**DECLARATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
DE RECEITA – LC 101/2000 – LRF**

do Art. 14

CÓDIGO	MODALIDADE	BENEFICIÁRIO	TRIBUTOS	RENÚNCIA PREVISTA		
				2019	2020	2021
930/2006 e alterações	Concessão de Incentivo em Caráter Não Geral (Incentivo Fiscal) no montante de 2% (dois por cento) da Receita Prevista	Empresas que solicitarem formalmente e cumprirem os requisitos da Lei nº 960/2006 e suas alterações	IPPU	R\$ 932.472,00	R\$ 973.417,00	R\$ 1.016.160,00
			ISSQN	R\$ 963.651,00	R\$ 1.005.965,00	R\$ 1.050.137,00
			ITBI	R\$ 160.108,00	R\$ 167.139,00	R\$ 174.478,00
				R\$ 2.056.231,00	R\$ 2.146.521,00	R\$ 2.240.775,00

Logia de Cálculo:

CÓDIGO	RECEITA PREVISTA		RENÚNCIA ESTIMADA 2%		RECEITA ESTIMADA		RENÚNCIA ESTIMADA 2%	
	2019	2020	2019	2020	2019	2020	2019	2020
J	R\$ 46.623.603,00	R\$ 48.670.845,00	R\$ 932.472,06	R\$ 973.417,00	R\$ 50.807.982,00	R\$ 52.506.849,00	R\$ 1.016.160,00	R\$ 1.050.137,00
N	R\$ 48.182.557,00	R\$ 50.298.253,00	R\$ 963.651,14	R\$ 1.005.965,00	R\$ 52.506.849,00	R\$ 52.506.849,00	R\$ 1.050.137,00	R\$ 1.050.137,00
I	R\$ 8.005.419,00	R\$ 8.356.937,00	R\$ 160.108,38	R\$ 167.139,00	R\$ 8.723.890,00	R\$ 8.723.890,00	R\$ 174.478,00	R\$ 174.478,00
TAL	R\$ 102.811.579,00	R\$ 107.326.035,00	R\$ 2.056.231,58	R\$ 2.146.521,00	R\$ 112.038.721,00	R\$ 112.038.721,00	R\$ 2.240.775,00	R\$ 2.240.775,00

do Art. 14 da LRF

Em razão das receitas para o exercício de 2019 e na estimativa para 2020 e 2021, obedeceremos ao que preceitua a LRF, em seu artigo 14, que determina que a renúncia deva ser considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Como exposto, demonstramos que a renúncia objeto do presente Projeto de Lei esta devidamente contemplada para os exercícios de 2019 a 2021, estando assim as metas de resultados fiscais previstas.

[Assinatura]
TA MARTINELLI
Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 049/2018

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasada por preceitos regimentais e legais, encaminho a inclusa propositura de Lei que *“Promove alterações na Lei nº 930/2006, de 08 de agosto de 2006, e dá outras providências.”*

A matéria em apreço confere nova redação à Lei nº 930/2006 que instituiu o programa de incentivos para que novas indústrias se instalem em nosso Município, fomentando o desenvolvimento de Sinop, gerando, assim, novos postos de trabalho.

A mudança no diploma legal atinge especialmente o art. 3º da referida Lei, impondo parâmetros para concessão de benefícios no tocante aos tributos de IPTU, ITBI e ISSQN. Com a nova Lei, os benefícios ofertados passam a ter parâmetros, limitando-se até à 50% (cinquenta por cento) e 70% (setenta por cento) de incentivo, podendo chegar à isenção total, para empreendimentos em torno de R\$1.000.000,00 (um milhão), R\$5.000.000,00 (cinco milhões) e acima desse valor, de forma respectiva, e que ofereçam de 40 (quarenta) à um número superior de 100 (cem) vagas de empregos. Já em relação ao ISSQN, a Lei se adéqua à legislação federal e ao disposto no Código Tributário, no montante de 2% (dois por cento) de isenção.

Fica estabelecido ainda, que o Poder Executivo só poderá conceder um total de 2% (dois por cento) da receita prevista para o respectivo exercício financeiro de cada tributo. Assim com a nova regra, a Lei nº 930/2006 já contemplará em seu bojo o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de Renúncia de Receita**, previsto no inciso I do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Da mesma forma, a Lei Orçamentária Anual – LOA figurará com tal previsão, demonstrada na Metodologia de Cálculo do referido demonstrativo.

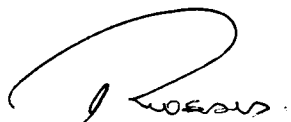
Ou seja, o Município já terá projetado em sua peça orçamentária o montante limite de benefícios que poderão ser concedidos a partir do primeiro ano e nos 02 (dois) subsequentes, como determina a legislação federal. Além da redução e isenção de impostos, o Programa de Desenvolvimento Econômico e de Incentivo à Indústria e Comércio do Município possibilitará a doação de áreas, com ou sem benfeitorias, para empreendimentos que ofertem um mínimo de 50 (cinquenta) empregos diretos, mediante Lei específica.

O projeto de Lei em apreço determina também que o gerenciamento do Programa será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, bem como corrige a nomenclatura das pastas constituídas para Comissão Técnica de acompanhamento do benefício concedido. Com a nova redação conferida ao artigo 3º, ficam suprimidos o §3º do art. 6º, bem como o art. 8º da Lei nº 930/2006.

Com uma política séria, definida e delimitada, poderemos estudar as propostas para instalação de novos empreendimentos para a cidade, de sorte que todo incentivo será criteriosamente avaliado, no sentido de devolver aos cofres públicos tudo que lhe foi antecipado, na forma de emprego, geração de renda e qualidade de vida.

Em face do disposto, considero justificada a presente matéria e espero contar com o apoio dessa Edilidade para sua aprovação, ao tempo em que requeiro sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 18/12/2006

está sendo alterada

LEI Nº 930 , de 08 de agosto de 2006

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DE INCENTIVOS À INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE SINOP,MT, REVOGA DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILSON LEITÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º O Programa de Desenvolvimento Econômico e de Incentivo à Indústria e Comércio do Município de Sinop será regido pela presente Lei que estabelece a política de atração de novos empreendimentos, incentivos à instalação e/ou ampliação de atividades de estabelecimentos industriais, atividades agroindustriais, excepcionalmente de comércio e serviços, considerando especialmente a função social decorrente da geração de empregos e renda, manutenção das atividades empresariais para a economia do Município e da geração de renda própria.

Art. 2º Os incentivos serão concedidos mediante solicitação formal dos interessados, acompanhado de Projeto e outros documentos, que venham a ser solicitados pela Administração Municipal, conforme o caso, indicando, de acordo com a natureza da sua atividade:

- I - os objetivos e a localização do empreendimento, objeto do pedido;
- II - manifestação quanto à viabilidade de funcionamento regular do empreendimento;
- III - ramo de produção ou comercialização;
- IV - valor do investimento previsto, decomposto de acordo com a sua natureza;
- V - quanto à mão-de-obra e sua projeção futura: número atual de empregos diretos e a projeção do número a ser gerado com o empreendimento apoiado;
- VI - quanto às vendas: valor dos últimos dois anos (se for o caso) e o faturamento previsto, tudo informado mês a mês;
- VII - quanto à folha de pagamento: valor total mensal atual e a projeção do valor mensal após a implantação do empreendimento a ser apoiado;
- VIII - o frete gerado no município: valores atuais e projetados;
- IX veículos da empresa, emplacados no município;

XI - quanto ao mercado, relacionar os principais clientes e as principais praças de vendas;

XII - apresentar licença ambiental do empreendimento.

Parágrafo Único - As projeções futuras serão feitas, no mínimo, para os primeiros três anos de funcionamento do empreendimento apoiado.

Art. 3º Considerando a função social e a expressão econômica, poderão ser concedidos os seguintes incentivos:

I - doação de área de terras, com ou sem benfeitorias, para empresas consideradas como grandes, que ofereçam no mínimo 50 (cinquenta) empregos diretos;

II - incentivo financeiro para a geração de empregos e renda, por seis meses, renováveis pelo mesmo período, se atendidos os quesitos acordados no período anterior e mediante estudo específico;

III - elaboração de projeto de engenharia para a construção de prédios industriais ou comerciais quando for executada em terreno de propriedade da empresa beneficiada, cabendo a esta providenciar o responsável técnico pela execução das obras;

IV - fornecimento ou custeio de materiais de construção para a edificação de prédios industriais ou comerciais, quando for executada em terreno de propriedade da empresa beneficiada ou doada pelo município;

V - execução, participação ou custeio de despesas de obras ou serviços complementares, direta ou indiretamente

VI - redução ou isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, incidentes sobre o imóvel objeto do investimento;

VII - isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI -, incidente sobre a aquisição do imóvel no qual será implantado o empreendimento;

VIII - redução ou isenção do Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza - ISSQN -,

IX - isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, incidente sobre a alienação de imóvel para fins de investimento nos termos do art. 2º desta Lei, desde que o valor do ITBI conste do projeto de solicitação para fins de instalação e/ou ampliação de atividades de estabelecimentos, na forma do art. 1º desta Lei. (Redação acrescida pela Lei nº 951/2006)

Art. 4º Os incentivos instituídos por esta Lei serão objeto de Lei específica, justificando-se a função social e expressão econômica de cada caso.

Art. 5º A empresa, bem como seu(s) proprietário(s) para ser beneficiada pelo Programa de Incentivo do Município, deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal, bem como a Estadual, Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, INSS e FGTS.

Art. 6º A concessão dos incentivos previstos nesta Lei fica condicionada ao cumprimento de encargos por parte da empresa beneficiária, conforme segue:

I - No trintídio posterior à outorga da Escritura Pública de doação de imóvel, o incentivado deverá apresentar o cronograma de implantação do empreendimento, cujo prazo de início das obras não poderá ser superior à 180 (cento e oitenta) dias;

II - instalar-se no prazo máximo de dois anos a partir da outorga da escritura pública de doação e não

paralisar suas atividades, no Município de Sinop, antes de transcorridos dez (10) anos, ou mais, neste caso, até ter retornado ao município o auxílio concedido, considerando os retornos gerados aos cofres públicos, contados no início do funcionamento, sob pena de reversão do imóvel com os prédios e instalações nele edificadas, sem qualquer tipo de indenização, na hipótese do artigo 3, inciso I, desta Lei;

III - na hipótese do artigo 3, incisos II, III e IV, desta Lei, permanecer em atividade, no Município de Sinop, pelo prazo mínimo de dois anos, ou mais, neste caso até ter retornado, ao município o auxílio concedido, considerando os retornos gerados aos cofres públicos, pelo beneficiário, a contar da concessão do incentivo, sob pena de ação de ressarcimento do benefício recebido.

Art. 7º A incentivada poderá conceder a área de terras e benfeitorias doadas pelo Município em garantia de instituições financeiras, exclusivamente para fins de obtenção de financiamentos destinados a construções e/ou ampliações que vierem a ser edificadas sobre a área de terras doada, hipótese em que o Município constará como segundo hipotecário.

Art. 8º Nos casos dos incisos II, III, IV, do artigo 3º, o beneficiário deverá apresentar garantias (reais ou pessoais) que assegurem o ressarcimento, ao Município, dos benefícios concedidos.

Art. 9º O beneficiário poderá ressarcir o Município do benefício recebido, reajustado com base no IGPM/FGV, acrescido de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data de sua outorga, ou outro índice que legalmente venha substituí-lo exclusivamente para garantir as responsabilidades referentes ao ressarcimento dos incentivos concedidos, liberando-se do compromisso acordado.

Art. 10 Se o pedido de incentivo for igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e/ou compreender a doação (total ou parcial) de áreas de terras, o beneficiário deve apresentar projeto contendo estudo de viabilidade do empreendimento a apoiar.

Art. 11 O gerenciamento do Programa implantado caberá à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 12 Fica criada a Comissão Técnica, constituída por 03 (três) membros, representantes das seguintes Secretarias Municipais:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças; Secretaria Municipal de Governo.

Art. 13 Sempre que solicitado pelo Município, a empresa beneficiária deverá apresentar os dados necessários ao acompanhamento do cumprimento das metas acordadas conforme dispõe o artigo 2º.

Parágrafo Único - O cumprimento das metas da incentivada, contratadas com o Município e suas atividades serão objetos de fiscalização e acompanhamento semestral da Prefeitura, *in loco* e as comprovações dar-se-ão através da Declaração do IRPJ, Balanço Patrimonial GFIP/RE ou outro documento.

Art. 14 O não cumprimento de determinada(s) meta(s) poderá ser compensado pela superação de outra(s), de modo que continue assegurado, pela renda global gerada pelo empreendimento incentivado, o retorno aos cofres do município, do auxílio concedido, no prazo contratado, exemplificado no caso de redução do número de funcionários, presumindo-se que este fato seja compensado pela elevação do faturamento ou automação da atividade.

Art. 15 Caberá à empresa beneficiada o cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando obrigada ao tratamento de resíduos industriais.

Art. 16 Na falta de cumprimento das disposições previstas na Lei específica de que trata o artigo 4º desta Lei, o beneficiado terá o incentivo cassado, após notificação, sem que lhe caiba qualquer indenização.

Art. 17 As despesas decorrentes do Programa de Incentivos à Indústria e Comércio do Município de Sinop, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 18 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP. ESTADO DE MATO GROSSO EM, 08 de agosto de 2006.

APARECIDO P. GRANJA
Prefeito Municipal em exercício

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/02/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 137/2018

Ao: Projeto de Lei nº 049/2018, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 04 de Outubro de 2018, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 049/2018**, de autoria do **Poder Executivo** que **“Promove alterações na Lei nº 930/2006, de 8 de agosto de 2006 e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela, com destaque para a emenda da comissão para que o Projeto possa tramitar.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é **Favorável** ao projeto, com ressalvas.


Voto do(a) Presidente: **Favorável.**


Voto do(a) Relator(a) Substituto(a): **Favorável.**

Voto do Membro: **Favorável.**

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 04 de Outubro de 2018


Leonardo Visera
Presidente


Maria José
Relatora Substituta


Idaninha
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 031/2018

Ao: Projeto de Lei nº 049/2018, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 4 de Outubro de 2018, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 049/2018**, de autoria do **Poder Executivo** que **“Promove alterações na Lei nº 930/2006, de 08 de agosto de 2006, e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é **Favorável** ao projeto, com ressalvas.

Voto da Presidente: **Favorável.**

Voto do Relator: **Favorável.**

Voto do Membro: **Favorável.**

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 4 de Outubro de 2018


Prof. Branca
Presidente


Joacir Testa
Relator


Leonardo Visera
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 018/2018

Ao: Projeto de Lei nº 049/2018, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 4 de Outubro de 2018, os membros da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 049/2018**, de autoria do **Poder Executivo** que **“Promove alterações na Lei nº 930/2006, de 8 de agosto de 2006 e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é **Favorável** ao projeto, com ressalvas.

Voto do(a) Presidente Substituto: **Favorável**.

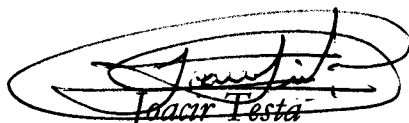
Voto do(a) Relator(a): **Favorável**.

Voto do Membro: **Favorável**.


É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 4 de Outubro de 2018


Jaacir Testa
Presidente Substituto


Leonardo Visera
Relator


Hevaldo Costa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 04 OUT. 2018 <i>Soldiz Komulon</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Depressiva</i></p>	<p>Nº <u>010 / 2018</u></p>
---	---	-----------------------------

Autor: COMISSÃO MISTA (CJR/ CFOF/ ECONOMIA)

Suprime os arts. 3º e 8º do Projeto de Lei nº 049/2018 de autoria do Poder Executivo.

Fundamentados pelo que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, suprimam-se os artigos 3º e 8º do Projeto de Lei nº 049/2018 de autoria do Poder Executivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Leonardo Visera
Presidente CJR
Membro CFOF
Relator Comissão Economia

Maria José
Relatora Substituta CJR

Johaninha
Membro CJR

Prof. Branca
Presidente CFOF

Joacir Testa
Relator CFOF
Presidente Substituto Comissão Economia

Heivaldo Costa
Membro Comissão Economia



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 20 SET. 2018 <i>Hedvaldo Costa</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>117/2018</u></p>
---	---	---------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Fica Instituída a Semana Municipal do Ciclismo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e à Prefeita Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída em Sinop, estado de Mato Grosso, a Semana Municipal do Ciclismo.

Parágrafo único. A Semana Municipal do Ciclismo será comemorada anualmente, na semana do dia 19 de agosto.

Art. 2º A Semana Municipal do Ciclismo será inserida no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sinop.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a realizar eventos públicos e para as comemorações da Semana Municipal do Ciclismo.

Art. 4º. O Poder Executivo fica autorizado a realizar parcerias com a iniciativa privada para a realização de atividades durante as comemorações da Semana Municipal do Ciclismo.

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 27/09/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>117</u> / <u>2018</u>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

HEDVALDO COSTA

Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>117</u> / <u>12018</u>
--	--	------------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

JUSTIFICATIVA

O aquecimento global é uma realidade que exige do Estado enérgicas e urgentes atitudes para redução do impacto dos gases que contribuem com o efeito estufa. Uma das formas de se promover a redução nos gases é, evidentemente, incentivar o uso de bicicletas. Em diversos países - independente de ser mais ou menos desenvolvido - o uso da bicicleta como meio de transporte é uma realidade. Milhões de pessoas se deslocam para suas atividades nestes veículos. Sem discriminação do condutor - a bicicleta é usada indistintamente por patrões e empregados, ricos e pobres. Em que pese à importância do veículo, como lazer, meio de transporte e promotor de um melhor condicionamento físico.

A semana ciclística tem por objetivo principal difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte. Além disso, a comemoração deverá promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida, buscar soluções para a viabilização de vias exclusivas para os ciclistas, além de desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres.

Neste contexto, ao propiciar ao cidadão o uso da bicicleta, seja como meio de transporte, ou como atividade de desporto ou lazer, o Poder Público Municipal dá efetividade, simultaneamente, a vários direitos e políticas públicas previstas na Constituição. Com isso, o meio ambiente também será beneficiado com a redução de resíduos da combustão de veículos automotores.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres pares, para aprovação da presente propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 138/2018

Ao: Projeto de Lei nº 117/2018, de autoria do Vereador Hedvaldo Costa e Vereadores.

I - RELATÓRIO

No dia 04 de Outubro de 2018, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 117/2018**, de autoria do **Vereador Hedvaldo Costa e Vereadores** que **“Fica instituída a Semana Municipal do Ciclismo e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é **Favorável** ao projeto.

Voto do(a) Presidente: **Favorável.**

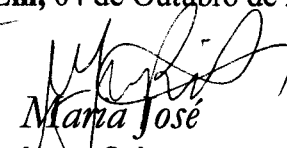
Voto do(a) Relator(a) Substituto(a): **Favorável.**

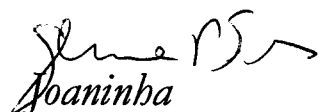
Voto do Membro: **Favorável.**

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 04 de Outubro de 2018


Leonardo Visera
Presidente


Maria José
Relatora Substituta


Joaquina
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
 Projeto Decreto Legislativo
 Projeto de Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

Nº 119 / 2018

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

Promove alterações na Lei Municipal nº 680/2002, de 21 de Junho de 2002, que dispõe sobre tempo de espera para atendimento em agências bancárias de Sinop-MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Promove alterações na Lei Municipal nº 680/2002, de 21 de Junho de 2002, que dispõe sobre o tempo de espera para atendimento em agências bancárias de Sinop-MT.

Art. 2º. O Art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Ficam os estabelecimentos bancário e as agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Correios, que operam no município de Sinop-MT, obrigados a atender cada usuário no prazo máximo de 15 (quinze) minutos em todos os setores de atendimento ao público da agência, contados a partir do momento em que ele tenha entrada na fila de atendimento ou retirada de senha.”

Art. 3º Ficam acrescidos os parágrafos 3º e 4º ao Art. 1º, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§1º (...)

§2º (...)

§3º Os estabelecimentos deverão fornecer protocolo do tempo de espera em todos os setores da agência e gravá-lo à senha, no ato do atendimento ao usuário;

§4º Até o décimo dia de cada mês, o tempo máximo de espera será de 30 (trinta) minutos.”

Art. 4º. Fica acrescido o inciso IV ao Art. 5º da Lei Municipal 680/2002, de 21 de Junho de 2002, com a seguinte

“Art. 5º (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)


Leonardo Visera
Vereador - PP

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 24/09/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|---|-----------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei
<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução
<input type="checkbox"/> Requerimento
<input type="checkbox"/> Indicação
<input type="checkbox"/> Moção
<input type="checkbox"/> Emenda | Nº <u>1191</u> / 2018 |
|---|-----------------------|

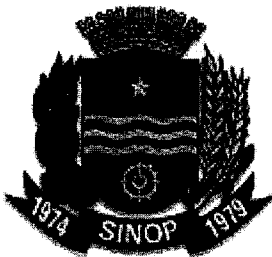
Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

IV – cassação do alvará de funcionamento, caso haja 5 (cinco) ocorrências de infração, comprovadas judicialmente.”

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 19 de Setembro de 2018

Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|--|---------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei | Nº <u>1191</u> 2018 |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | |
| <input type="checkbox"/> Indicação | |
| <input type="checkbox"/> Moção | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Senhores (as)

O Projeto de Lei (PL) em tela tem como objetivo dar seguridade aos usuários das agências bancárias de nosso município. É oriunda da reclamação de um usuário que não teve os direitos respeitados por uma das agências de nosso município. O mesmo não conseguiu fazer o registro do tempo de espera, porque o funcionário alegou que esse serviço só era prestado no setor do caixa. Assim sendo, nenhum usuário poderá ter seus direitos garantidos, pois a comprovação da espera se dá, segundo a lei em discussão, em seu artigo 2º, mediante a comprovação dos horários de chegada e atendimento, impresso mecanicamente na senha.

Entretanto, essa proposição tornará obrigatório, os estabelecimentos fornecerem o protocolo de atendimento, em todos os setores. Além disso, caso a agência tenha cinco (5) processos sentenciados em favor do usuário, por ultrapassar os 15 minutos de espera, terá o alvará cassado pela Prefeitura de Sinop.

Pensando nos direitos da sociedade, é que peço o apoio de todos os nobres edis na aprovação desta proposta.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 19 de Setembro de 2018


Leonardo Visera
Vereador - PP

Leis
Municipais

www.LeisMunicipais.com.br

Está Sendo Alterada

LEI Nº 680 , DE 21 DE JUNHO DE 2002.

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO DOS
USUÁRIOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS QUE FUNCIONAM NO
MUNICÍPIO DE SINOP - MT E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, Faz saber, que aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, e o Presidente promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos bancários que operam no município de Sinop - MT, obrigados a atender cada usuário no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados a partir do momento em que ele tenha entrada na fila de atendimento.

§ 1º Em véspera ou após feriados prolongados, nos dias de pagamento dos funcionários públicos ativos e inativos municipais, estaduais e federais e nos dias de recebimento de tributos municipais, estaduais e federais, o prazo máximo de que trata o caput do art. 1º será de 30 (trinta) minutos.

§ 2º Os estabelecimentos bancários informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir esta Lei, as datas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 2º Para comprovação do tempo de espera, o usuário apresentará o bilhete da senha de atendimento, onde constará, impresso mecanicamente, o horário de recebimento da senha e o horário máximo que deverá ser atendido.

Art. 3º Cabe ao estabelecimento bancário implantar, no prazo de 90 (noventa) dias, os procedimentos e sistemas necessários para o cumprimento do disposto no art. 1º e seu § 1º e no art. 2º da presente Lei.

Art. 4º As denúncias de descumprimento serão feitas ao serviço de Proteção ao Consumidor - PROCON.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator à aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 5.000 (cinco mil) Unidades de Referência - UR's, na primeira reincidência;

III - duplicação valor da multa, em caso de nova reincidência.

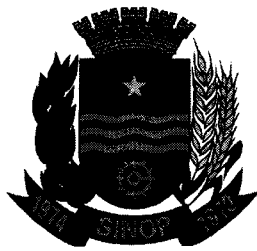
Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Lei Municipal nº 583/2000, de 3 de janeiro de 2000.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em, 21 de junho de 2002.

BAIANO FILHO
Presidente

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 10/01/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 139/2018

Ao: Projeto de Lei nº 119/2018, de autoria do Vereador Leonardo Visera.

I - RELATÓRIO

No dia 04 de Outubro de 2018, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 119/2018**, de autoria do **Vereador Leonardo Visera** que **“Promove alterações na Lei Municipal nº 680/2002, de 21 de junho de 2002, que dispõe sobre tempo de espera para atendimento em agências bancárias de Sinop-MT.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é **Favorável** ao projeto.

Voto do(a) Presidente Substituto: **Favorável**.

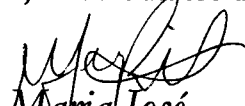
Voto do(a) Relator(a) Substituto(a): **Favorável**.

Voto do Membro: **Favorável**.

É O PARECER.


Remidio Kuntz
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 04 de Outubro de 2018


Maria José
Relatora Substituta


Joaquina
Membro